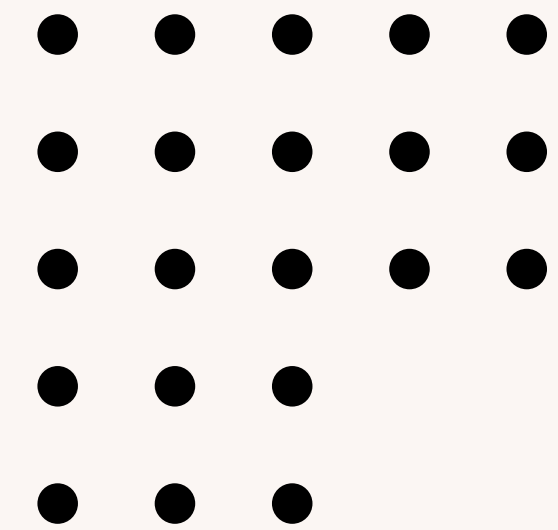


# REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

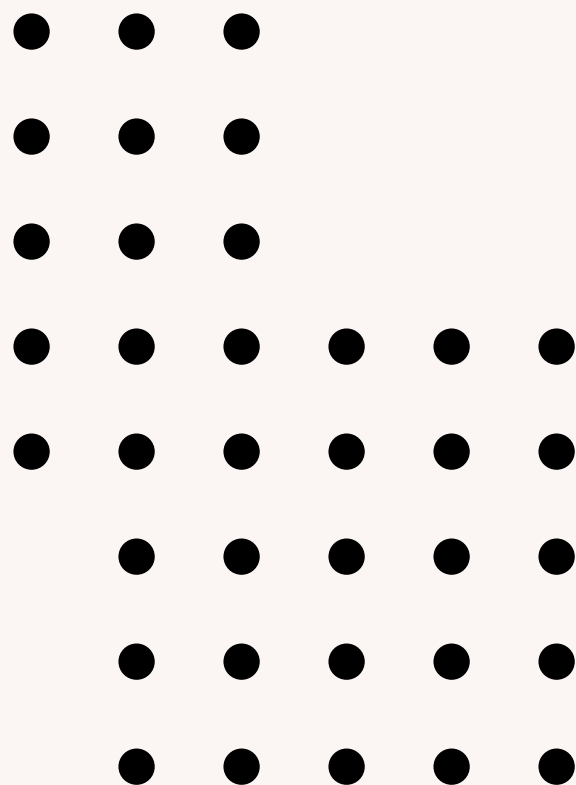
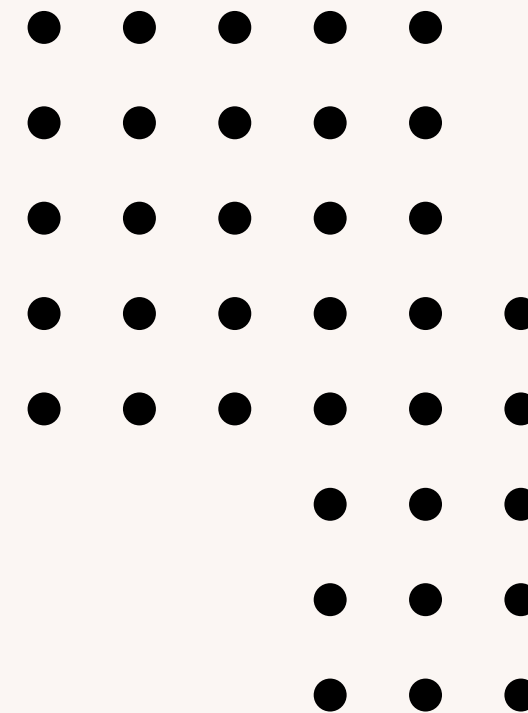
Visão geral e alguns aspectos do setor elétrico



---

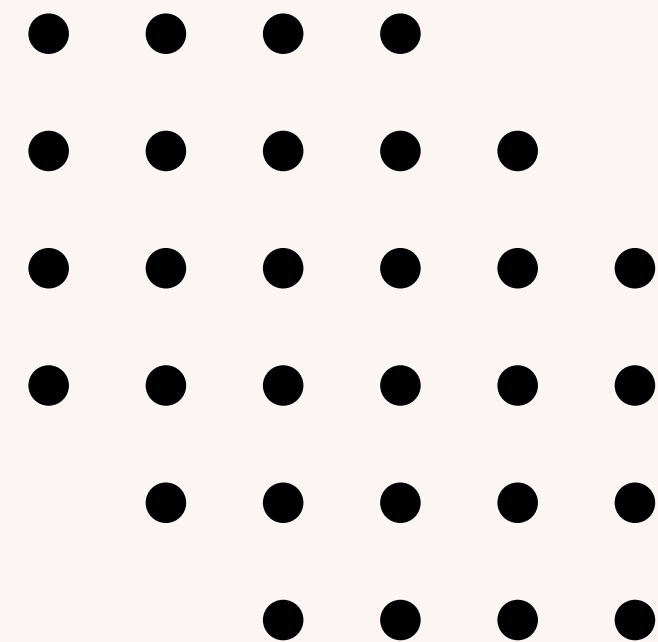
# J ERSI LENE MOURA

Procuradora da Fazenda Nacional, mestre em Administração Pública pela EBAPE FGV-RJ, mestranda em Direito pela FGV-SP, Presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-DF e integrante do movimento Tributos a Elas - TaE e de grupos de Estudos de Tributação da FGV-SP.



# TÓPICOS A SEREM ABORDADOS

- Reflexões iniciais
- Breve contextualização das propostas de alterações da tributação sobre o consumo
- Pilares da reforma sobre o consumo
- Preocupações do Setor elétrico e reflexões pessoais
- Quadro comparativo, em relação aos tributos de competência da União, elaborado pela CAT/PGFN
- Fase atual





# REFLEXÕES INICIAIS - POR QUE A REFORMA?

- Caos tributário
- Horas necessárias para a conformidade tributária
- Afastamento de investidores
- Insegurança jurídica
- Excessivo contencioso
- Falta de transparência
- Debilidade da cidadania fiscal

OBS: REFLEXÕES PESSOAIS, COM BASE EM ESTUDOS ACADÊMICOS, QUE NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA PGFN





# BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO

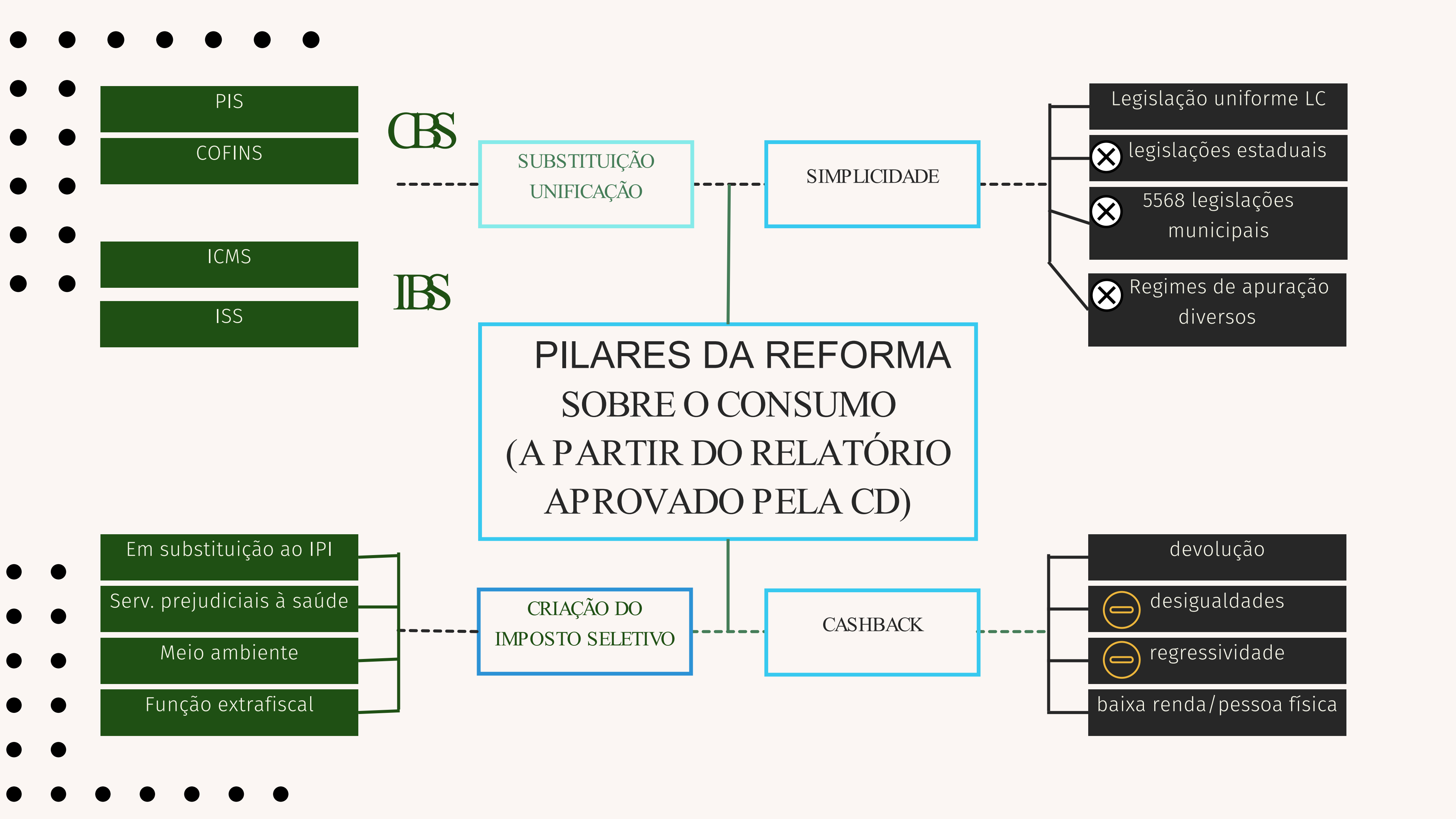
- PEC 45/2019
- PL 3.387/2019
- PEC 110/2019
- Comissão Mista-RT
- Tramitação na Câmara dos Deputados:

Relatório em 06/06/2023;

Texto aprovado em 07/07/2023;

- Proposta encontra-se hoje no Senado com 409 emendas;
- Previsão de votação em novembro/2023





PIS

COFINS

ICMS

ISS

Em substituição ao IPI

Serv. prejudiciais à saúde

Meio ambiente

Função extrafiscal

CBS

IBS

SUBSTITUIÇÃO UNIFICAÇÃO

SIMPLICIDADE

PILARES DA REFORMA SOBRE O CONSUMO (A PARTIR DO RELATÓRIO APROVADO PELA CD)

CRIAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO

CASHBACK

Legislação uniforme LC

legislações estaduais

5568 legislações municipais

Regimes de apuração diversos

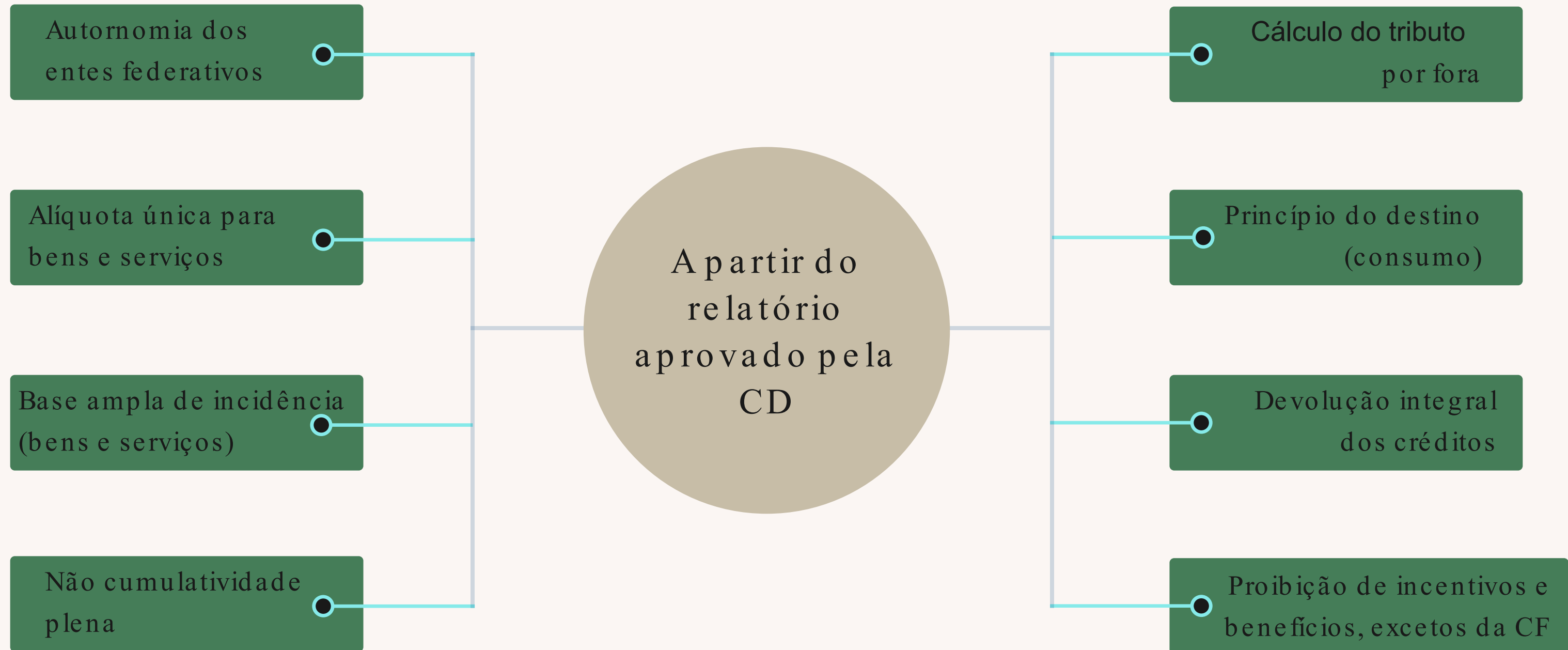
devolução

desigualdades

regressividade

baixa renda/pessoa física

# CARACTERÍSTICAS DA REFORMA SOBRE O CONSUMO





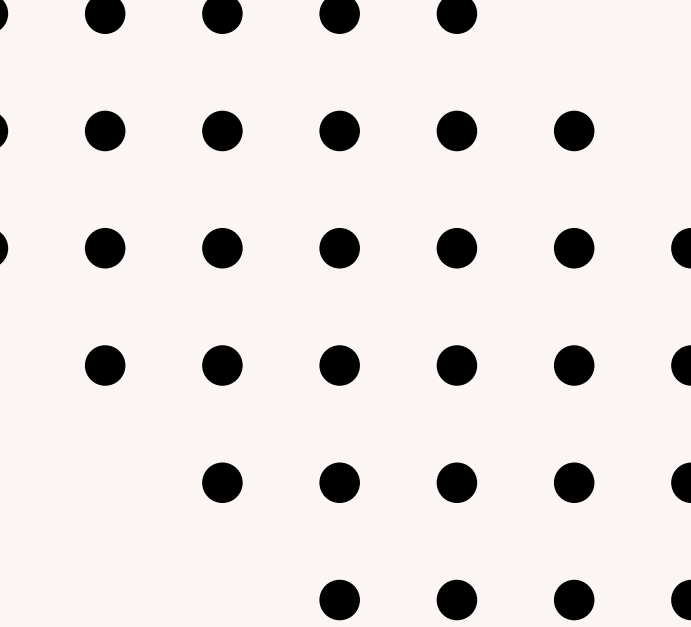
# GESTÃO E REGRAS ESPECIAIS DA REFORMA SOBRE O CONSUMO

A partir do relatório aprovado pela CD


- CONSELHO FEDERATIVO DO IBS
- Transição gradual
- Manutenção do Simples Nacional
- Zona Franca de Manaus
- Exigência de Lei Complementar para instituir o IBS e detalhar as regras que disciplinarão o IBS e CBS.
- Não incidência sobre as exportações







# Outros Tributos



## IP VA

Impacto ambiental

Inclusão de aeronaves e embarcações

## IP TU

Atualização da base de cálculo, conforme critérios estabelecidos em lei

## ITCMD

Progressivo


Imunidade para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social

Contribuição sobre serviço de iluminação pública - COSIP

Possibilidade de sua utilização para expansão e melhoria e não apenas para o custeio (art. 149 -A)

Contribuição sobre produtos primários e semielaborados de competência dos Estados e do DF

para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais prevista na legislação estadual em 30 de abril de 2023





# PREOCUPAÇÕES DO SETOR ELÉTRICO

REFLEXÕES PESSOAIS, COM BASE EM REPORTAGENS EXTRAÍDAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A POSIÇÃO INSTITUCIONAL DA PGFN

NÃO PREVISÃO COMO SERVIÇO ESSENCIAL -  
Reflexão: Necessidade de manutenção da arrecadação, quanto mais exceções maior será a alíquota

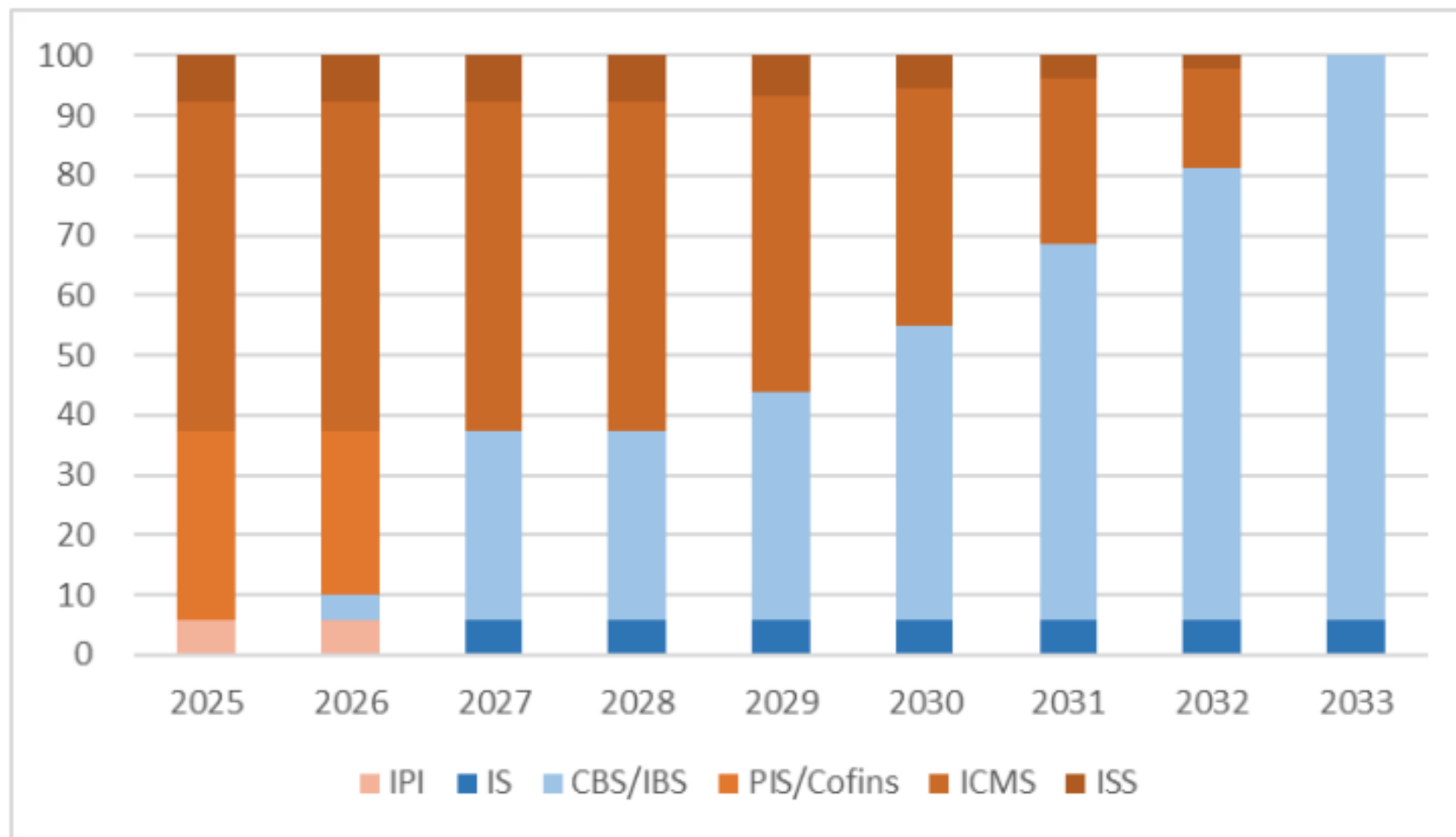
IMPOSTO SELETIVO - IS  
Reflexão: necessidade de discussão de regras e peculiaridades na Lei Complementar

Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDE  
Reflexão: simplificação e menos benefícios, necessidade de manutenção da arrecadação



# PROJEÇÕES

## Composição dos Tributos sobre o Consumo durante a transição (2025-2033)



Fonte: [https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria\\_web-1\\_.pdf](https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/28/relatorio-grupodetrabalho-reformatributaria_web-1_.pdf)

**Tabela 1: Resultado da simulação das alíquotas de referência de IBS/CBS**

CENÁRIO	DESCRIÇÃO	FACTÍVEL	CONSERVADOR
A	Alíquota uniforme + Regimes pré-existent + Regimes específicos + Imposto Seletivo	20,73	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para produtos agropecuários e da cesta básica	22,39	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	22,71	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	23,33	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	23,70	25,15
F	Cenário E + Alíquota reduzida de 40%	24,43	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	25,10	26,62
H	Cenário G + Demais favorecimentos	25,45	27,00

Fonte: Nota Técnica Sert/MF, de 8/8/2023.



# Agenda



O senador Eduardo Braga (MDB - AM), relator da reforma tributária, disse à imprensa que vai apresentar seu relatório em 24 de outubro e que a votação do projeto deve ser concluída até 9 de novembro. De acordo com Braga, esse calendário foi negociado e aprovado entre os presidentes do Senado e da CCJ.

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/destaques/reforma-tributaria/pagina/1>

# Agenda

- Depois de concluída a votação em uma Casa, a PEC é enviada para a outra. Se o texto for aprovado nas duas Casas sem alterações, é promulgado em forma de emenda constitucional em sessão do Congresso Nacional.
- Se houver modificação substancial (não apenas de redação), ela volta obrigatoriamente para a Casa onde começou a tramitar. A alteração em uma Casa exige nova apreciação da outra Casa, sucessivamente. É possível haver a promulgação “fatiada” (apenas da parte aprovada pelas duas Casas).

Fonte: Processo legislativo

<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo>

The screenshot displays the website for the Brazilian Senate (Senado Federal) at the URL [www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930). The page title is "Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019".

**Metadata:**

- Iniciativa:** Deputado Federal Baleia Rossi (MDB/SP)
- Autoria:** Câmara dos Deputados
- Nº na Câmara dos Deputados:** PEC 45/2019
- Assunto:** Economia e Desenvolvimento > Tributos Jurídico > Processo > Processo Legislativo  
Economia e Desenvolvimento > Desenvolvimento Regional  
Economia e Desenvolvimento > Finanças Públicas
- Natureza:** Norma Geral

**Actions:** Texto inicial, Tramitação bicameral, Imprimir

**Ementa:** Altera o Sistema Tributário Nacional.

**Situação Atual:** Em tramitação

**Relator atual:** Senador Eduardo Braga  
**Último local:** 08/08/2023 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
**Último estado:** 22/08/2023 – AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

**Participe:** Opine sobre esta matéria

**Votação:** 49 SIM, 57 NÃO. Resultado apurado em 2023-10-11 às 14:48.

**Documentos:** Proposição 2, Emendas 409, Requerimentos 19, Manifestações 26, Outros 4.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-F



ANEXO 1: QUADRO COMPARATIVO - NÃO EXAUSTIVO - DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, BEM COMO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE

---

### DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

a) A partir do comparativo entre as regras aplicáveis atuais e as regras votadas:

#### COMO É:

##### DAS REGIÕES

Art. 43. § 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei: III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas

#### COMO SERÁ:

A concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará, sempre que possível, critérios de preservação do meio ambiente



##### PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Sem correspondente na atual legislação



Inclusão dos princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente. ( § 3º do art. 145)



## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Materialidade: Art. 153, IV da CF. Produtos industrializados.

IS:

COMO SERÁ:

Art. 153, VIII, da CF. Incidirá sobre produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

---

Princípio da anterioridade:  
Exceção à anterioridade de exercício para alteração da alíquota.

Princípio da anterioridade:  
Mantida a mesma regra. Art. 150, § 1º.

---

Instrumento normativo:  
Mudança via decreto para alteração de alíquotas dentro dos limites legais.

Instrumento normativo:  
Mantida a mesma regra. Art. 153, § 1º.

---

Função:  
Preponderantemente extrafiscal

Função:  
Mantida a mesma regra

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Benefícios tributários relativos ao IPI exigem: LDO e ADCT (exige-se LRF, apenas se for hipótese de concessão de isenção e demais benefícios além da manipulação de alíquotas)



IS:

COMO SERÁ:

Deve seguir a mesma regra, por uma interpretação teleológica e similitude da regra que prevê a possibilidade de decreto para alteração de alíquotas dentro dos limites legais

---

**As suas alíquotas serão reduzidas a zero em 2027**, à exceção dos produtos que tenham industrialização na ZFM. Art. 127 do ADCT presente no art. 2º da PEC 45-F.



Não incidirá sobre os produtos tributados pelo IPI - que **será integralmente extinto em 2033**. Art. 153, § 3º, V, do art. 1º da PEC 45-F.

---

Não incide nas exportações



Não incidirá nas exportações e sobre bens ou serviços que contam com redução de alíquotas da CBS. Art. 153, § 6º, I, CF (art. 1º da PEC 45-F) e § 9º do art. 9º da PEC 45-F.

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

IPI:

COMO É:

Sem correspondente no texto constitucional atual



IS:

COMO SERÁ:

Não incidirá (IS) sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º c/c § 9º do art 9º da PEC, dentre os quais se destaca:

i) produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura - que podem incluir defensivos agrícolas;

ii) insumos agropecuários e aquícolas,

iii) alimentos destinados ao consumo humano (ainda que ultraprocessados e prejudiciais à saúde).

---

PIS/COFINS E PIS/COFINS  
IMPORTAÇÃO



IVA DUAL /CBS

---

Alíquota fixada pela União



Alíquota referencial fixada pelo Senado, facultado à União fixar a sua alíquota própria por lei específica. Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.



## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

### PIS/COFINS E PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Regime cumulativo e não cumulativo (com uma sistemática de crédito legislada - base contra base)

Cálculo do tributo por dentro (o tributo integra a sua própria base)

Receita ou faturamento

Lei ordinária ou MP



### IVA DUAL- CBS

COMO SERÁ:

**Não cumulatividade plena** (crédito amplo do tributo incidente na operação anterior, **com exceções definidas no texto constitucional**). Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

Cálculo do tributo por fora (o valor do tributo não integra a sua própria base de cálculo). Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

**Bens materiais ou imateriais (inclusive direitos) ou serviços**. Art. 195, V e § 15, incluídos pela PEC 45-F.

Instituído o tributo e regulamentado por Lei Complementar (vedada, portanto, a utilização de MP).

A legislação aplicável à CBS e ao IBS será única, uma vez que os tributos terão **identidade de fato gerador, base de cálculo, contribuintes, regras de não incidência e de imunidade, e interpretação harmônica**, etc. Art. 195, V e § 15, c/c 156-B, § 5º, c/c Art. 149-B, incluídos pela PEC 45-F.

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**PIS/COFINS E PIS/COFINS  
IMPORTAÇÃO**

COMO É:

Anterioridade nonagesimal

Imunidade do PIS/COFINS que decorre do art. 195  
§ 7º da CF (imunidade mais restrita)



**IVA DUAL-CBS**

COMO SERÁ:

Mantida a mesma regra. Art. 195, § 6º, CF.

**A imunidade da CBS será concedida nos termos do inciso VI do art. 150 da CF (requisitos restritos ao CTN e com possível ampliação do número dos destinatários). Potencial impacto direto e significativo nas políticas públicas, decorrente da dispensa do certificado de beneficência para entidades de saúde, educação e de assistência social, ante a inexigência de cumprimento dos requisitos e contrapartidas da LC 187/19.**

Com a alteração proposta na alínea b do inciso VI do art. 150, c/c art. 149-B, a imunidade da CBS, em tese, também será concedida às “entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes”.

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

### PIS/COFINS E PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Sem correspondente no texto constitucional atual



### IVA DUAL: CBS

COMO SERÁ:

Previsão de reduzir as desigualdades de renda, a ser regulamentado por lei (Cashback). (Art. 195, V e § 17).

Simples Nacional: ausência de previsão de créditos, relativos ao PIS/COFINS (Art. 146, III, d)



Mantido o Simples Nacional, com regras próprias para o creditamento da CBS para o tomador do serviço ou o adquirente do bem, na hipótese de o contribuinte optar por recolher o novo tributo (CBS) pela atual sistemática do regime simplificado.

Possibilidade de o optante pelo SIMPLES nacional recolher separadamente a CBS, hipótese em que não se aplica a vedação de apropriação de créditos (Art. 146, III, d, § 2º e 3º).

Sem correspondente no atual texto constitucional



Os produtores rurais pessoa física ou jurídica que tiverem uma receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões, atualizado anualmente pelo IPCA, e o produtor integrado, podem optar por não recolher a CBS (e o IBS). Art. 9º § 4º.

Dos regimes tributários diferenciados vigentes



A PEC 45-F tratou apenas do Perse- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (até 28 de fevereiro de 2027) e do Prouni (por tempo indeterminado) (Art. 9, § 3º, III, a e b).



DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**PIS/COFINS e PIS/COFINS EXPORTAÇÃO**

COMO É:

Desoneração infraconstitucional dos tributos federais incidente sobre os produtos da cesta básica;

As faixas de alíquotas atuais não estão previstas no texto constitucional vigente



**IVA DUAL/CBS**

COMO SERÁ:

Criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos (direito social à alimentação); Lei Complementar definirá os produtos destinados à alimentação humana que irá integrá-la e sobre os quais incidirá alíquota zero (CBS e IBS)

(Art. 8º)

Foram previstas três faixas de alíquotas da CBS:

1- alíquota de referência (ou alíquota própria ou modal)

2- alíquota reduzida em 60%; e

3- alíquota reduzida em 100%.

(Art. 195, V e § 15 e Art. 9º)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**PIS/COFINS e PIS/COFINS IMPORTAÇÃO**

COMO É:

Coexistência no plano  
constitucional e  
infraconstitucional de diversos  
regimes específicos de  
tributação



**IVA DUAL/CBS**

COMO SERÁ:

Regimes específicos previstos na CF para a CBS:

- 1- combustíveis, incluindo a possibilidade de regime monofásico;
- 2- serviços financeiros,
- 3 - operações com bens móveis,
- 4 - planos de assistência à saúde
- 5 - concursos de prognósticos;
- 6 - operações contratadas pela administração pública;
- 7 - sociedades cooperativas e
- 8 - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional.

(Art. 195, V e § 15 c/c Art. 10 da PEC-45 F):

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

### PIS/COFINS E PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Coexistência no plano constitucional e infraconstitucional de diversos **regimes diferenciados** de tributação



### IVA DUAL-CBS

COMO SERÁ:

**Apenas os regimes diferenciados autorizados na CF e, desde que, previstos em Lei Complementar e realizados os respectivos ajustes na alíquota de referência**

#### **A) Alíquota reduzida em 60%:**

1. serviços de educação;
2. serviços de saúde;
3. dispositivos médicos; e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
4. medicamentos; e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
5. serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano ou, metropolitano; , intermunicipal e interestadual;
6. produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
7. insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
8. produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
9. bens e serviços relacionados a segurança e a soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

(Art. 9º, § 1º, incisos I a IX e § 3º, incisos I, II, III e IV, da PEC 45-F)



## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

### PIS/COFINS e PIS/COFINS IMPORTAÇÃO

COMO É:

Coexistência no plano constitucional e infraconstitucional de diversos regimes diferenciados de tributação



### IVA DUAL-CBS

COMO SERÁ:

#### B) Alíquota reduzida em 100%:

1. dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
2. medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
3. produtos hortícolas, frutas e ovos;
4. serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni);
5. até 28 de fevereiro de 2027, serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse);

#### C) Isenção ou redução em até 100%:

1. atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística.

(Art. 9º, § 1º, incisos I a IX e § 3º, incisos I, II, III e IV, da PEC 45-F)

DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

**ZFM e ALC**

COMO É:

Incidência de IPI sobre os similares nacionais produzidos na ZFM



**ZFM e ALC**

COMO SERÁ:

Previsão de incidência do imposto seletivo, para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio referidas no caput. (Art. 92-B, § 1º).

---

Sem correspondente no atual texto constitucional



Instituição de **Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União** e por ela gerido, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado (Art. 92-B, § 2º).

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

### b) Das alterações do ponto de vista da **Administração Tributária**

#### COMO É:

Não há previsão correspondente



#### COMO SERÁ:

Necessidade de harmonia na interpretação das regras da CBS e do IBS. Art. 156-B, § 5º.

Possibilidade de o Conselho Federativo editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, que serão vinculantes para todos os entes que o integram. Art. 1º da PEC, que acrescenta o Art. 156-B, incisos I e II.

---

Não há previsão correspondente



**Previsão de compartilhamento de dados e informações, inclusive os protegidos por sigilo fiscal com o TCU, para cálculo das alíquotas de referência do IBS e da CBS, cujo formato e conteúdo deverão ser regulamentados também pelo Tribunal de Contas da União. Art. 130, §§ 5º e 7º.**



## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

c) Das novas obrigações financeiras suportadas exclusivamente pela União:

COMO É:

COMO SERÁ:

### **Fundo de Desenvolvimento Regional**

(princípio do destino/Guerra Fiscal) (Art. 159-A)

Com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

Não há previsão correspondente



I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação

## DOS EFEITOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO À UNIÃO:

COMO É:

COMO SERÁ:

Não há previsão correspondente



**Fundo de Compensação para eventual redução no FPM e FPE** (Art. 7º)

Não há previsão correspondente



**Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais** (Art. 12)

Aportes feitos pela União, em valores que se iniciam em R\$ 8 bilhões em 2025, aumentando gradativamente até R\$ 32 bilhões em 2028. A partir de então, a cifra vai reduzindo aos poucos, chegando a R\$ 8 bilhões, em 2032.

A União deverá complementar os recursos em caso de insuficiência de recursos para a compensação.

Não há previsão correspondente



**A União custeará**, com posterior ressarcimento, as despesas necessárias para a **instalação do Conselho Federativo do IBS** (Art. 14 da PEC 45-F c/c o § 3º do Art. 125 )

Não há previsão correspondente

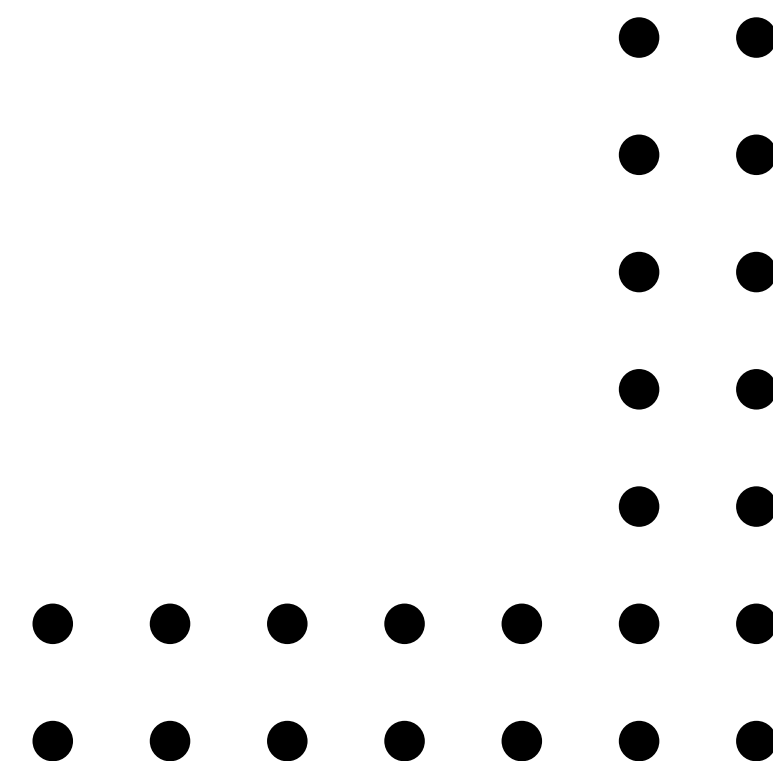


**Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas** (Art. 92-B, § 2º)

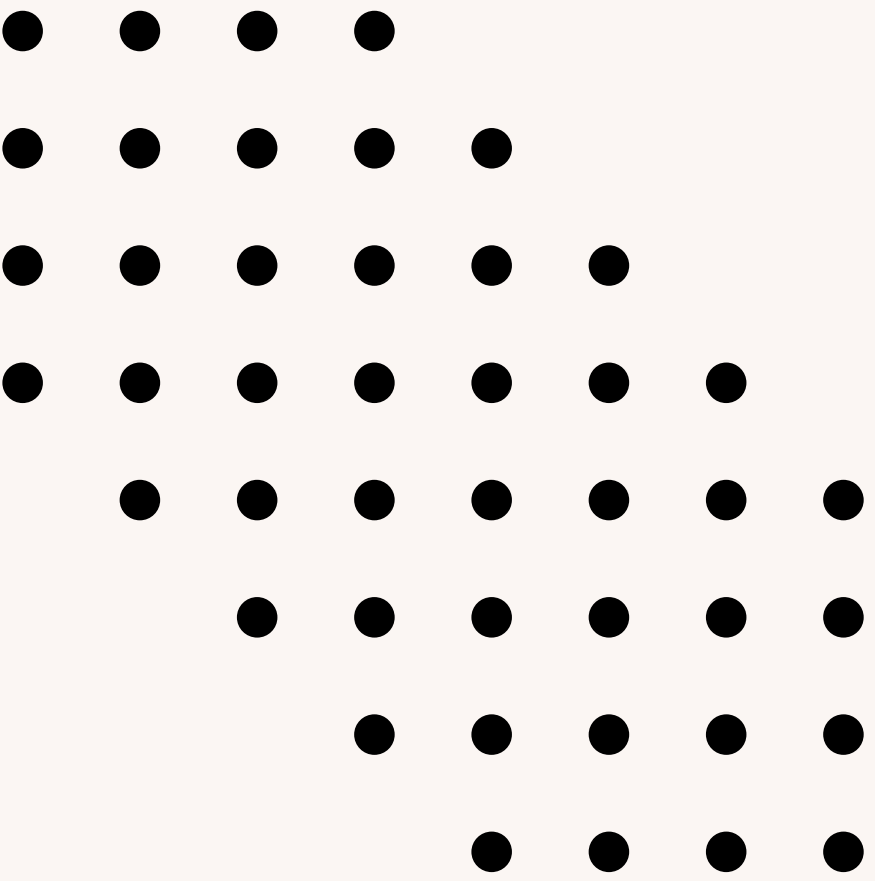


# ESTAMOS MUITO PERTO DE UMA REFORMA TRIBUTÁRIA ESTRUTURAL E IMPACTANTE

Diversos estudos indicam crescimento e  
ganhos de produtividade! Sigamos  
otimistas!



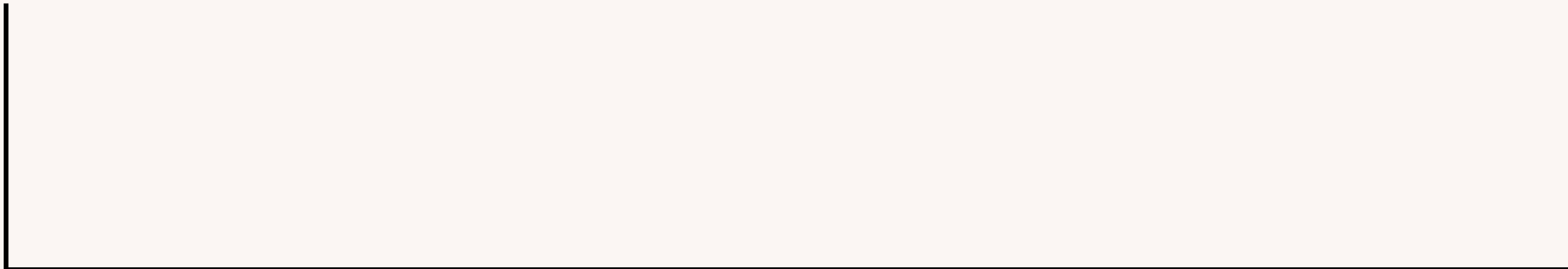




---

OBRIGADA!

j e r s i l e n e . m o u r a @ g f n . g o v . b r  
j e r s i m o u r a @ g m a i l . c o m



# FONTES UTILIZADAS

---

- Quadro comparativo CAT/PGFN:
- proposta no senado:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/158930>
- relatório da Câmara dos Deputados:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2297250](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2297250)
- Apresentação da Procuradora da Fazenda Nacional Fernanda Schimit em Setembro de 2023 (IBMEC BH)
- <https://www.poder360.com.br/opiniao/reforma-tributaria-e-seus-reflexos-no-setor-energetico/>
- <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/21/reforma-tributaria-nao-garante-seguranca-juridica-ao-sistema-elétrico-brasileiro-aponta-debate-na-cae>
- <https://canalsolar.com.br/impactos-da-reforma-tributaria-no-setor-elétrico/>
- <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/07/07/setor-elétrico-quer-tratamento-diferenciado-na-reforma-tributaria-1.ghml>